

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

40. Núm.: 50244376020218210022 **Tipo de processo:** Apelação Cível **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

Classe CNJ: Apelação

Relator: Gelson Rolim Stocker

Redator:

Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível **Comarca de Origem:** PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Indenização por Dano Moral

Decisão: Acordao

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE *ANTECIPAÇÃO* DE *TUTELA*. CONTRATAÇÃO INEXISTENTE. DANO MATERIAL. RESTITUIÇÃO SIMPLES E DOBRADA. DANO MORAL. - A parte ré não logrou êxito em comprovar a origem do débito, com a comprovação da contratação, ou a existência de relação contratual entre as partes que ensejou a inclusão de empréstimo consignado no benefício previdenciário da parte autora. - Deste modo, a conduta da instituição bancária é ilícita e não revela direito do credor, ensejando, portanto, a manutenção da nulidade do contrato, com a restituição dos valores cobrados, bem como a indenização da parte em danos morais. - Quanto ao dano material, os descontos realizados após 30.03.2021 (data do julgamento do EAREsp 676.608/RS pelo Superior Tribunal de Justiça) deverão os valores ser devolvidos na forma dobrada, os anteriores, na forma simples. - Assim, a quantificação da indenização decorrente de dano moral deve levar em conta o caráter repressivo e educativo, o tempo de duração da ilicitude, a situação econômico/financeira do ofensor e do ofendido, bem como a repercussão do fato ilícito na vida do ofendido. Quantum mantido. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 50244376020218210022, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 31-08-2023)

Data de Julgamento: 31-08-2023

Publicação: 01-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.